



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DA 13ª INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA, REALIZADA
NOS DIAS 12 A 16 DE MARÇO DE 2018, NA 3ª VARA DO
TRABALHO DE CRICIÚMA**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho-Corregedor José Ernesto Manzi, presidiu a correição ordinária na 3ª Vara do Trabalho de Criciúma, conforme o Edital CR nº 01/2018, disponibilizado no DEJT em 17-01-2018, afixado previamente em locais próprios na Vara do Trabalho, bem assim encaminhado ao Ministério Público do Trabalho e à Subseção da OAB de Criciúma, tendo sido recebido pelos Ex.mos Juízes do Trabalho Elaine Cristina Dias Ignácio Arena, Titular, e Vinicius Hespanhol Portella, Substituto. Os processos na Unidade tramitam em meio físico e eletrônico. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho, nos autos de processos analisados e nos dados do Sistema de Acompanhamento de Processos de 1ª Instância - SAP1, do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão e do Sistema de Apoio à Decisão - SIAD, apurou-se o seguinte:

1 DADOS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

1.1 Lei de criação nº: 10.770/03

1.2 Data da instalação: 19-12-2015

1.3 Jurisdição: o respectivo Município e os de Balneário Rincão, Cocal do Sul, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga.

1.4 Juízes

(fonte: SGP)

Juiz Titular	Desde	Reside fora da jurisdição?
Elaine Cristina Dias Ignácio Arena	21-8-2017	Não

Juiz Substituto	Desde
Vinicius Hespanhol Portella	20-5-2016

1.5 Servidores

(fonte: SGP)

Servidor	Cargo	Função	Exercício na lotação
Carolina de Sousa da Silva	TJ	Assistente FC-02	09-7-2014
Daniele Tiemi Chiyoda	AJ	Assistente de Juiz FC-05	04-8-2014
Fernando Vanzin de Gasperi	TJ	Assistente FC-04	23-6-2017
Luiz Bernardo Ramos Litzinger	TJ	Assist. Chefe Apoio Prep. de Audiências FC-04	15-10-2015
Manoela Santiago Schroeder Strauss	TJ	Assessor de Juiz Titular de Vara CJ-01	09-10-2017
Maria Alice Mazzucco	TJ	Assist. Chefe Apoio Administrativo FC-04	11-01-2006
Maria Lindley Hoppe	AJ	Assist. Chefe Apoio à Execução FC-04	18-10-2016
Paulo Renato Neves Mazzui	TJ	Diretor de Secretaria de VT CJ-03	19-12-2005
Rosana Celia da Silva Carvalho	TJ		03-10-2016
Samuel Ferreira Batista	TJ		03-8-2017
Total de servidores:			10
Lotação paradigma: Considerando a Resolução nº 219 de 26-04-2016, do Conselho Nacional de Justiça e determinação da Presidência no expediente de PROAD nº 4429/2016 a Unidade está com a lotação paradigma.			

Legenda: TJ - Técnico Judiciário; AJ - Analista Judiciário.
A Unidade conta com duas estagiárias.

2 AUDIÊNCIAS

Conforme informações do Diretor de Secretaria, a pauta de audiências funciona da seguinte forma: "segunda-feira, terça-feira (pauta dupla), quarta-feira (pauta dupla) e quinta-feira. Em situações especiais, nas sextas-feiras."

2.1 Pauta de audiências

(fonte: Pautas e atas na internet e PJe)

Unidade Judiciária	Datas mais distantes das audiências futuras					
	Iniciais		Instrução		Una	
	Data	Prazo	Data	Prazo	Data	Prazo
3ª Vara do Trabalho de Criciúma	10-5-2018	66	04-6-2019	456	07-8-2018	155
1ª Vara do Trabalho de Criciúma	16-4-2018	42	10-12-2018	280	09-5-2018	65
2ª Vara do Trabalho de Criciúma	17-5-2018	73	23-01-2019	324	13-6-2018	100
4ª Vara do Trabalho de Criciúma	25-6-2018	112	14-02-2019	346	10-5-2018	66

Observação: Consulta às pautas de audiências em 05-3-2018.

Resta evidente na comparação, que o prazo de designação de audiências de instrução ultrapassa um ano e cinco meses.

2.2 Prazos Médios

(fonte: e-Gestão)

Unidade Judiciária / Média	Prazo do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência		Prazo da realização da 1ª audiência ao encerramento da instrução processual	
	Rito sumaríssimo	Exceto rito sumaríssimo	Rito sumaríssimo	Exceto rito sumaríssimo
3ª Vara do Trabalho de Criciúma	206,33	153,30	51,53	271,27
1ª Vara do Trabalho de Criciúma	111,36	90,39	21,41	309,79
2ª Vara do Trabalho de Criciúma	101,20	138,84	57,29	288,31
4ª Vara do Trabalho de Criciúma	91,00	172,10	13,60	347,84
Média da 12ª Região	94,73	122,43	39,00	206,25

Observação: Dados de janeiro a fevereiro de 2018.

2.3 Audiências realizadas

(fonte: e-Gestão)

Unidade Judiciária / Média	Quantidade de audiências	
	2017	2018
3ª Vara do Trabalho de Criciúma	2.784	320
1ª Vara do Trabalho de Criciúma	3.123	286
2ª Vara do Trabalho de Criciúma	2.820	345
4ª Vara do Trabalho de Criciúma	2.595	217
Média da 12ª Região	2.597	259

Observação: Dados até fevereiro de 2018.

3 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Os quadros estatísticos apresentam dados da Vara, bem como média das Varas de mesma faixa de movimentação processual (porte), média do Foro e média de todas as Varas da 12ª Região. As faixas de movimentação observam a Resolução CSJT nº 63/2010, considerando-se os processos recebidos.

As Varas do Trabalho de Criciúma estão enquadradas na faixa de movimentação processual entre 1.001 a 1.500 processos, classificando-se também nesta faixa as seguintes Unidades Judiciárias: Varas de Araranguá, Caçador, Canoinhas, Imbituba, Indaial, São Miguel do Oeste, Timbó e Foros de Brusque, Lages e Tubarão.

Os dados de 2018 referem-se ao acumulado até o mês de fevereiro.

3.1 Fase de conhecimento

(fonte: e-Gestão)

Unidade Judiciária / Média	Ano	Recebidos			Solucionados	Pendentes de solução	Finalizados	Pendentes de finalização
		Casos Novos	Sentença anulada ou reformada	Total				
3ª Vara do Trabalho de Criciúma	2017	1.341	9	1.350	1.315	1.876	1.136	2.946
	2018	86	0	86	221	1.739	241	2.790
Média do Foro	2017	1.343	4	1.347	1.359	1.655	1.243	2.681
	2018	81	1	81	199	1.537	198	2.562
Média do Porte	2017	1.345	6	1.351	1.367	879	1.359	1.689
	2018	96	1	97	172	802	204	1.578
Média da 12ª Região	2017	1.525	7	1.532	1.588	1.112	1.586	2.097

Observações: ⁽¹⁾Solucionados: processos com sentença; ⁽²⁾Finalizados: processos que saíram da fase de conhecimento, por entrarem na fase de liquidação ou execução ou pelo arquivamento definitivo. (3)Pendentes de finalização: processos com sentença aguardando o trânsito em julgado, ou em grau de recurso ou aguardando prazos.

Pendentes de solução em 2016: 1.818

Pendentes de finalização em 2016: 2.748

3.2 Fase de execução

(fonte: e-Gestão)

Unidade Judiciária / Média	Ano	Movimento processual - fase de execução						Pendentes de Execução		
		Iniciadas	Encerradas	Recebidos de outros órgãos	Remetidos a outros órgãos	Desarquivados	Remetidos ao arquivo provisório	Em execução	Em arquivo provisório	Total
3ª Vara do Trabalho de Criciúma	2017	349	345	1	0	6	43	905	250	1.155
	2018	42	48	0	0	2	8	902	255	1.157
Média do Foro	2017	431	334	1	1	8	53	763	244	1.007
	2018	38	40	0	0	3	10	755	250	1.006
Média do Porte	2017	442	404	2	2	38	57	736	336	1.072
	2018	46	42	0	0	6	9	735	338	1.073
Média da 12ª Região	2017	523	424	3	3	44	71	770	435	1.205

Pendentes de execução (em execução) em 2016: 917

Total pendentes de execução (em execução + em arquivo provisório) em 2016: 1.131

3.3 Processos recebidos e variação anual

(fonte: e-Gestão)

Ano	Quantidade	Variação em relação ao ano anterior
2015	1.351	10,74%
2016	1.742	28,94%
2017	1.341	-23,02%

4 PROCESSOS EM TRÂMITE

(fonte: e-Gestão)

Tipo	Situação	Quantidade de processos
Conhecimento	Aguardando primeira audiência	409
	Aguardando encerramento da instrução	1.264
	Aguardando prolação de sentença	66
	Aguardando cumprimento de acordo	218
	Com sentença aguardando finalização na fase	833
	Subtotal	2.790
Liquidação	Pendentes de liquidação	106
	Liquidados aguardando finalização na fase	129
	No arquivo provisório	3
	Subtotal	238
Execução	Pendentes de execução	902
	Com execução encerrada aguardando finalização na fase	27
	No arquivo provisório	255
	Subtotal	1.184
Total		4.212

Observações: Dados de 28-02-2018. Total de processos em trâmite quando da inspeção correcional anterior: 4.046.

5 PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO

(fonte: SAP1)

No "Relatório de processos sem movimentação", extraído do SAP1 em 07-3-2018, constavam **54** (cinquenta e quatro) processos nesta situação desde 05-02-2018.

6 PRAZOS MÉDIOS

(fonte: e-Gestão)

Os dados de prazos médios referem-se ao período de janeiro a fevereiro de 2018.

6.1 Fase de conhecimento

Do ajuizamento da ação até		3ª Vara	1ª Vara	2ª Vara	4ª Vara	12ª Região
a realização da 1ª audiência	Rito Sumaríssimo	206	111	101	91	95
	exceto Rito Sumaríssimo	153	90	139	172	122
o encerramento da instrução	Rito Sumaríssimo	249	122	149	67	117
	exceto Rito Sumaríssimo	392	360	398	414	281
a prolação da sentença	Rito Sumaríssimo	249	144	152	125	126
	exceto Rito Sumaríssimo	437	362	407	487	301

6.2 Fase de liquidação

Do início ao encerramento da liquidação	3ª Vara	1ª Vara	2ª Vara	4ª Vara	12ª Região
Rito Sumaríssimo	-	134	185	-	78
exceto Rito Sumaríssimo	222	151	193	312	121

6.3 Fase de execução

Do início ao encerramento da execução	3ª Vara	1ª Vara	2ª Vara	4ª Vara	12ª Região
Ente Privado	641	306	575	489	482
Ente Público	408	-	-	1797	411

6.4 Do ajuizamento ao arquivamento

Do ajuizamento da ação até o arquivamento	3ª Vara	1ª Vara	2ª Vara	4ª Vara	12ª Região
Rito Sumaríssimo	359	236	416	243	379
exceto Rito Sumaríssimo - Ente Privado	820	541	900	733	621
exceto Rito Sumaríssimo - Ente Público	1.543	1.172	2.329	1.495	1.250

7 ÍNDICE DE CONCILIAÇÕES E TAXAS DE CONGESTIONAMENTO**7.1 Índice de conciliações**

(fonte: e-Gestão)

Unidade Judiciária / Média	Ano	Solucionados	Conciliados	Índice (%)
3ª Vara do Trabalho de Criciúma	2017	1.315	472	35,89%
	2018	221	51	23,08%
Média do Foro	2017	1.359	482	35,49%
	2018	199	60	30,35%
Média do Porte	2017	1.367	615	45,01%
	2018	172	66	38,31%
Média da 12ª Região	2017	1.588	749	47,15%

Índice de conciliações em 2016: 35,73%

7.2 Taxa de congestionamento na fase de conhecimento

(fonte: e-Gestão)

Unidade Judiciária / Média	Ano	Pendentes (período anterior)	Casos Novos	Solucionados	Taxa (%) (1)
3ª Vara do Trabalho de Criciúma	2017	1.818	1.341	1.315	58,37%
	2018	1.876	86	221	88,74%
Média do Foro	2017	1.659	1.343	1.359	54,73%
	2018	1.655	81	199	88,56%
Média do Porte	2017	874	1.345	1.367	38,40%
	2018	879	96	172	82,35%
Média da 12ª Região	2017	1.103	1.525	1.588	39,60%

Observações: ⁽¹⁾A taxa de congestionamento mede a efetividade da Vara do Trabalho em um período, levando-se em conta o total de casos novos que ingressaram, os pendentes de solução do período anterior e os solucionados no período. Fórmula: 1-

[solucionados/(casos novos + pendentes de solução do período anterior)].
Taxa de congestionamento em 2016: 60,23%

7.3 Taxa de congestionamento na fase de execução

(fonte: e-Gestão)

Unidade Judiciária / Média	Ano	Pendentes (período anterior)	Execuções iniciadas	Execuções encerradas	Taxa (%) (1)
3ª Vara do Trabalho de Criciúma	2017	917	349	345	72,75%
	2018	905	42	48	94,93%
Média do Foro	2017	710	431	334	70,76%
	2018	763	38	40	94,98%
Média do Porte	2017	717	442	404	65,11%
	2018	736	46	42	94,59%
Média da 12ª Região	2017	713	523	424	65,67%

Observações: ⁽¹⁾A taxa de congestionamento na fase de execução mede a efetividade da Vara do Trabalho em um período, levando-se em conta o total de execuções iniciadas, as pendentes do período anterior e as execuções encerradas no período. Fórmula: $1 - \frac{\text{execuções encerradas}}{\text{execuções iniciadas} + \text{pendentes em execução do período anterior}}$. Taxa de congestionamento em 2016: 74,05%

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL/PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES NA UNIDADE

A movimentação processual apresentada se refere à produtividade dos Juízes na 3ª Vara do Trabalho de Criciúma no ano de 2017. Em virtude de impossibilidade técnica de extração de dados do PJe até a data da Correição, informada pelo Serviço de Estatística e Pesquisa, os dados de 2018 até fevereiro não estão disponíveis.

8.1 Prazo médio para julgamento, produtividade dos Juízes e processos concluídos para prolação de sentença

(fonte: e-Gestão)

Ano: 2017

Magistrado	Prazo médio entre a conclusão e a prolação da sentença		Produtividade		Concluídos para prolação de sentença em 31-12-2017
	Rito Sumaríssimo	exceto Rito Sumaríssimo	Solucionados	Conciliados	Total
Elaine Cristina Dias Ignácio Arena (Titular)	37,29	30,41	167	88	63
Danielle Bertachini	-	36	2	0	0
Indira Socorro Tomaz de Sousa	28	29,54	45	16	0
Janice Bastos	7	10,15	76	33	0
Mariana Antunes da Cruz Laus	-	66,63	10	0	0
Miriam Maria D'Agostini	45	69,15	139	15	1
Rafaella Messina Ramos de Oliveira	-	2	1	0	0
Vinicius Hespanhol Portella	11,59	15,02	875	320	38

8.2 Audiências realizadas pelos juízes

(fonte: e-Gestão)

Ano: 2017

Magistrado	Audiências Realizadas						
	Una	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliação		Total
					Conhecimento	Execução	
Elaine Cristina Dias Ignácio Arena (Titular)	23	211	178	11	0	5	428
Danielle Bertachini	0	0	0	2	0	0	2
Indira Socorro Tomaz de Sousa	5	61	40	2	0	1	109
Janice Bastos	7	92	52	8	1	15	175
Mariana Antunes Da Cruz Laus	0	0	0	10	0	0	10
Miriam Maria D'Agostini	5	90	67	67	0	3	232
Rafaella Messina Ramos De Oliveira	0	0	0	1	0	0	1
Vinicius Hespanhol Portella	81	902	673	127	4	40	1.827

9 ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO - IGEST

O IGEST é um índice que sintetiza diversas informações das Unidades Judiciárias de 1º Grau em um único indicador, objetivando retratar o desempenho das Varas do Trabalho, de modo a espelhar a realidade observada em cada uma delas. Para tanto, são utilizados vários indicadores, como taxa de congestionamento, prazos e produtividade por exemplo, e de pessoal, como servidores em atividade, para se obter a melhor visão de desempenho de uma Unidade Judiciária.

O índice de desempenho varia de 0 a 1, sendo que quanto mais próximo de 0, melhor é a situação geral da Unidade.

A 3ª Vara do Trabalho de Criciúma, considerando o período de janeiro a dezembro de 2017, apresentou o IGEST de **0,5802**, que indica que a Unidade está na **57ª** colocação na Região e **última** no seu porte.

No quadro abaixo, identificam-se as variáveis que compõem o IGEST.

Acervo	Celeridade	Produtividade	Taxa de Congestionamento	Força de Trabalho
0,5373	0,6780	0,4421	0,6554	0,5881

Analisando o IGEST, identificou-se que a Unidade Judiciária está entre as 25% com desempenho menos satisfatório na 12ª Região em todos os mesoindicadores, com exceção da "Produtividade". Verificando a composição dos mesoindicadores citados, conclui-se que os seguintes indicadores mais influenciaram negativamente:

Indicador	Índice	Valor	Forma de apuração
Idade Média do pendente de julgamento (em anos)	0,6485	0,52	Média do ano dos processos pendentes de julgamento em relação à 2017.

Prazo médio na fase de conhecimento	0,6812	391	Média de duração da fase de conhecimento.
Prazo médio na fase de execução	0,7004	602	Média de duração da fase de execução.
Taxa de Congestionamento no conhecimento	0,7274	58,38	100 * (Pendentes de baixa no conhecimento / (baixados no conhecimento + pendentes de baixa no conhecimento))

Portanto, com base nestes indicadores, determina-se que a Unidade Judiciária revise seus procedimentos em geral e atue de forma mais contundente no julgamento de processos, especialmente os mais antigos, bem como na baixa de execuções.

10 METAS TRT-SC 2017

(fonte: SEGEST)

Metas TRT-SC 2017	Grau de cumprimento da meta
<i>Meta 1: Baixar pelo menos 90% da quantidade de execuções iniciadas no período.</i>	114,36%
<i>Meta 1.1: Aumentar em 4% o número de audiências realizadas na fase de execução com relação ao ano base 2014.</i>	87,67%
<i>Meta 4: Identificar e reduzir em 2% o acervo dos 10 maiores litigantes com relação ao ano anterior.</i>	89,60%
<i>Meta 5: Julgar pelo menos 90% da quantidade dos processos de conhecimento distribuídos no período.</i>	110,44%
<i>Meta 5.1: Julgar 90% dos processos distribuídos até 31-12-2015, no 1º grau.</i>	102,01%
<i>Meta 5.2: Julgar as ações coletivas distribuídas até 2014, no 1º grau.</i>	Não constavam processos nesta situação.
<i>Meta 7: Reduzir o prazo médio em relação ao ano base de 2016 em 4%, no 1º grau.</i>	54,16%
<i>Meta 9: Aumentar, em 2017, o Índice de Conciliação na Fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.</i>	72,87%

Fonte: <http://www.trt12.jus.br/portal/areas/pe/intranet/Metas%202017/Processuais2017.jsp>

11 CADASTRO DE LIQUIDAÇÃO, EXECUÇÃO E CONHECIMENTO - CLEC

O Cadastro de Liquidação e Execução - CLE (Resoluções CSJT nº 136/2014 e 185/2017) tem os parâmetros neste Regional estabelecidos pela Portaria SEAP/CR nº 92/2017 e Recomendação CR nº 01/2018.

A 3ª Vara do Trabalho de Criciúma implantou o CLEC em agosto de 2017 e segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, para conversão de processos físicos em PJe, os advogados são intimados para digitalizar os documentos. Dois servidores foram destacados para esse fim (mantendo suas atribuições diárias). Não foi estabelecida meta diária, somente

meta mensal (30 processos - reduzida para quinze em dezembro e janeiro em razão do recesso e férias de verão).

Quantidade incluída do CLEC desde a implantação	Quantidade pendente de inclusão no CLEC em __-__-2018	
	Sem pendências estatísticas	Com pendências estatísticas
140	468	155

Fonte: SEESTP

12 DETERMINAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR

Conforme consta no PROAD nº 3.582/2017, todas as recomendações específicas foram cumpridas, sendo aquelas de caráter geral objeto de análise juntamente com os processos selecionados na presente inspeção.

13 PROCESSOS ANALISADOS ANTECIPADAMENTE NA SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Situação/Tarefa	Quantidade	Nº dos Processos
Fase de conhecimento	4	RTOrd 0001492-87.2012.5.12.0053, RTOrd 0000255-47.2014.5.12.0053, RTOrd 0000718-86.2014.5.12.0053 e RTOrd 0001117-18.2014.5.12.0053
Reunião da execução	1	RTOrd 0001435-64.2015.5.12.0053
Fase de execução	3	RTOrd 0004389-83.2015.5.12.0053, RTOrd 0002870-73.2015.5.12.0053 e RTOrd 0002029-78.2015.5.12.0053
Com praça e leilão	2	RTOrd 0003941-81.2013.5.12.0053 e RTOrd 0001362-63.2013.5.12.0053
Processos sem movimentação	3	RTOrd 0005073-08.2015.5.12.0053, RTOrd 0003966-26.2015.5.12.0053 e RTOrd 0003123-61.2015.5.12.0053
Arquivados com pendência	2	RTOrd 0000348-10.2014.5.12.0053 e RTOrd 0000220-87.2014.5.12.0053
PJe - Aguardando audiência	1	RTOrd 0000389-69.2017.5.12.0053
PJe - Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (execução)	1	RTOrd 0010048-73.2015.5.12.0053
PJe - Aguardando laudo pericial	2	RTOrd 0000396-95.2016.5.12.0053 e RTOrd 0000498-83.2017.5.12.0053
PJe - Aguardando laudo pericial (liquidação)	1	RTOrd 0001305-40.2016.5.12.0053
PJe - Aguardando leilão ou praça	2	RTOrd 0000490-43.2016.5.12.0053 e RTOrd 0001470-87.2016.5.12.0053
PJe - Aguardando término dos prazos	2	RTOrd 0000035-78.2016.5.12.0053 e RTOrd 0001136-19.2017.5.12.0053
PJe - Aguardando término dos prazos (execução)	3	RTOrd 0004323-06.2015.5.12.0053, RTOrd 0001148-67.2016.5.12.0053 e RTSum 0001727-15.2016.5.12.0053
PJe - Analisar despacho - Exec	1	ExFis 0001084-23.2017.5.12.0053
PJe - Análise do Conhecimento	4	RTOrd 0000607-34.2016.5.12.0053, RTOrd 0000855-97.2016.5.12.0053, RTOrd 0001494-18.2016.5.12.0053 e RTOrd 0000982-98.2017.5.12.0053
PJe - Análise de Execução	4	RTOrd 0010152-65.2015.5.12.0053, RTSum 0000172-60.2016.5.12.0053, RTOrd 0000513-86.2016.5.12.0053 e RTAlç 0001775-71.2016.5.12.0053
PJe - Cumprimento de providências	2	RTOrd 0010117-08.2015.5.12.0053 e RTOrd 0000479-77.2017.5.12.0053

PJe - Cumprimento de providências (execução)	4	RTOrd 0000022-79.2016.5.12.0053, RTOrd 0000223-71.2016.5.12.0053, RTOrd 0000224-56.2016.5.12.0053 e RTOrd 0000206-98.2017.5.12.0053
PJe - Prazos vencidos (execução)	2	RTOrd 0001431-90.2016.5.12.0053 e ExFis 0000060-57.2017.5.12.0053
PJe - Publicar DJE-Exec	1	RTOrd 0000023-30.2017.5.12.0053

14 PROCESSOS ANALISADOS NA DATA DA CORREIÇÃO

Nº dos Processos
RTOrd 0001082-53.2017.5.12.0053 (PJe), RTOrd 0002638-37.2010.5.12.0053, RTOrd 0001118-71.2012.5.12.0053, RTOrd 0003024-62.2013.5.12.0053, RTOrd 0002443-13.2014.5.12.0053, RTOrd 0003092-75.2014.5.12.0053, RTOrd 0004645-26.2015.5.12.0053, RTOrd 0003156-22.2013.5.12.0053, RTOrd 0001015-59.2015.5.12.0053, RTOrd 0003059-85.2014.5.12.0053 e RTOrd 0001184-51.2012.5.12.0053

15 OBSERVAÇÕES

Após a análise dos processos e relatórios da Unidade Judiciária, complementada pelo Sr. Diretor de Secretaria, em cumprimento ao art. 26 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, constatou-se que:

- a) Há pronunciamento explícito sobre a admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição.
- b) A Ex.ma Juíza Titular e/ou o Ex.mo Juiz Substituto lotado estão presentes na Unidade em todos os dias da semana.
- c) As audiências são realizadas nos dias da semana conforme informado no item 2 da presente ata.
- d) Os principais prazos da Vara do Trabalho (iniciais, instrução e julgamento) são informados no item 2.2; o número de processos aguardando sentença na fase de conhecimento é informado no item 3.1 e incidentais à fase de execução no item 5 da presente ata.
- e) Há o exaurimento das iniciativas do juiz objetivando tornar exitosa a execução mediante a utilização do SERPRO, BACEN JUD, RENAJUD, INFOJUD, e da aplicação subsidiária dos art. 772 a 777 do CPC. O SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, ainda não vem sendo utilizado nesta Unidade Judiciária.
- f) Há registro fidedigno no sistema informatizado dos principais atos processuais praticados e o uso regular dos sistemas BACEN JUD e INFOJUD;
- g) O depósito recursal é, em regra, liberado ao credor, de ofício ou a seu requerimento, imediatamente após a liquidação da sentença em que se apure crédito de valor inequivocadamente superior a este.
- h) Há inclusão em pauta de processos na fase de execução.

- i) A desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada é feita nos próprios autos, com prazo para o sócio manifestar em 15 dias.
- j) O Ex.mo Juiz Substituto lotado na Unidade Judiciária conta com a garantia de um assistente jurídico.
- k) Durante a inspeção correcional foi verificado que a Secretaria está certificando os prazos processuais dos processos físicos e PJe vencidos há 15 dias.
- l) Foi verificada, em 15-02-2018, a existência de 198 processos fora de pauta, cuja listagem foi enviada à Unidade Judiciária.

16 RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS, relativas a processos que tramitam em meio físico, encaminhadas à Unidade em 15-02-2018, para cumprimento.

Processos	Analisado em
RTOrd 0005073-08.2015.5.12.0053 - Foi observada demora na prática de atos processuais, tendo sido determinado que a Secretaria atente quanto a este aspecto.	29-01-2018
RTOrd 0001435-64.2015.5.12.0053 - Determinou-se que a Secretaria efetuassem o levantamento da penhora, em cumprimento a despacho.	29-01-2018
RTOrd 0003941-81.2013.5.12.0053 - Evidenciou-se demora no cumprimento do mandado, bem como na prática dos atos processuais pela Secretaria, o que foi objeto de recomendação geral.	29-01-2018
RTOrd 0001362-63.2013.5.12.0053 - Determinou-se que a Secretaria cumpra o art. 69 do Provimento CR.	29-01-2018
RTOrd 0004389-83.2015.5.12.0053, RTOrd 0001492-87.2012.5.12.0053 e RTOrd 0000255-47.2014.5.12.0053 - Foi verificado que os processos se encontravam sem movimentação, tendo sido determinado os seus andamentos.	29-01-2018
RTOrd 0000348-10.2014.5.12.0053 - Foi determinado a regularização do processo no BNDT.	29-01-2018

17 RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS relativas ao PJe, analisados nas datas de 1º a 02-02-2018, encaminhadas à Unidade em 15-02-2018, para cumprimento.

17.1 Aguardando audiência: Encontravam-se nesta tarefa, em 1º-02-2018, 1.054 processos, sendo o mais antigo desde 23-8-2017. Exemplificativamente, cita-se:

Processo	Na tarefa desde:	Recomendação/Determinação	Analisado em:
RTOrd 0000389-69.2017.5.12.0053	10-10-2017	Foi verificado que o processo se encontrava sem	1º-02-2018

		movimentação.	
--	--	---------------	--

17.2 Aguardando leilão ou praça: Encontravam-se nesta tarefa, em **1º-02-2018**, **4** processos, sendo o mais antigo desde 12-01-2018. Exemplificativamente, citam-se:

Processo	Na tarefa desde:	Recomendação/Determinação	Analisado em:
RTOrd 0000490-43.2016.5.12.0053	22-01-2018	Recomendou-se que os cálculos de fácil elaboração sejam encaminhados à contadoria da Vara.	1º-02-2018
RTOrd 0001470-87.2016.5.12498.0053	23-01-2018	Evidenciou-se demora no cumprimento do mandado, o que foi objeto de recomendação geral.	1º-02-2018

17.3 Analisar despacho - Exec: Encontravam-se nesta tarefa, em **1º-02-2018**, **28** processos, sendo o mais antigo desde 08-01-2018. Exemplificativamente, cita-se:

Processo	Na tarefa desde:	Recomendação/Determinação	Analisado em:
ExFis 0001084-23.2017.5.12.0053	11-01-2018	Foi verificado que o processo se encontrava sem movimentação, tendo sido determinado o seu andamento.	1º-02-2018

17.4 Análise do conhecimento: Encontravam-se nesta tarefa, em **1º-02-2018**, **294** processos, sendo o mais antigo desde 23-3-2017. Exemplificativamente, citam-se:

Processo	Na tarefa desde:	Recomendação/Determinação	Analisado em:
RTOrd 0000607-34.2016.5.12.0053	26-06-2017	Foi verificado que os processos se encontravam sem movimentação, tendo sido determinado os seus andamentos.	1º-02-2018
RTOrd 0001494-18.2016.5.12.0053	11-12-2017		1º-02-2018
RTOrd 0000982-98.2017.5.12.0053	17-10-2017		1º-02-2017

17.5 Análise de execução: Encontravam-se nesta tarefa, em **1º-02-2018**, **74** processos, sendo o mais antigo desde 25-8-2017. Exemplificativamente, citam-se:

Processo	Na tarefa desde:	Recomendação/Determinação	Analisado em:
RTOrd 0010152-65.2015.5.12.0053	11-01-2018	Constatou-se que os processos se encontravam sem movimentação, tendo sido determinado os seus andamentos.	02-02-2018
RTOrd 0000513-86.2016.5.12.0053	23-11-2017		1º-02-2018
RTAlç 0001775-71.2016.5.12.0053	24-11-2017		1º-02-2018

17.6 Cumprimento de providências (Execução): Encontravam-se nesta tarefa, em **1º-02-2018**, **46** processos, sendo o mais antigo desde 20-9-2017. Exemplificativamente, citam-se:

Processo	Na tarefa desde:	Recomendação/Determinação	Analisado em:
RTOrd 0000022-79.2016.5.12.0053	20-09-2017	Evidenciou-se demora no cumprimento do mandado, o que foi objeto de recomendação geral.	02-02-2018
RTOrd 0000223-71.2016.5.12.0053	26-09-2017	Constatou-se que os processos se encontravam sem movimentação, tendo sido determinado os seus andamentos.	1º-02-2018
RTOrd 0000224-56.2016.5.12.0053	26-09-2017		02-02-2018
RTOrd 0000206-98.2017.5.12.0053	22-01-2018		02-02-2018

18 RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS, relativas aos processos analisados na data da inspeção.

Processo	Recomendação/Determinação
RTOrd 0004645-26.2015.5.12.0053	Compulsando os autos, constata-se que os valores foram pagos com os alvarás das fls. 138/139, tendo sido lavrada certidão (não assinada) à fl. 148 e, por despacho, determinada a penhora da fl. 149. Ocorre que o auto lavrado não foi averbado à matrícula no registro de imóveis de forma a garantir a continuidade dos registros e a publicidade do ato. Ainda, o credor hipotecário constante à R.5.4.918 não foi devidamente intimado da penhora e da alienação, de maneira que a determinação de baixa do gravame, constante do auto da fl. 191, demonstra-se ineficaz ante ao teor do art. 903 § 1º, II do CPC e art. 1.501 do CC. Consta, também, a avaliação do imóvel à fl. 148 no importe de R\$ 380.000,00, acompanhado da informação de que se tratam de áreas mineiradas e abandonadas, cuja informação está sendo lançada igualmente em outros processos, em contradição com a alegação da fl. 174, na qual a ré alega que se trata de futura mina a ser explorada. Desta maneira, sem que haja uma reavaliação por oficial ou avaliador profissional, demonstra-se precipitada a alienação pelo valor de 10% da avaliação original do imóvel. Pelo que, determino seja o processo concluso ao Juiz para as providências cabíveis ao saneamento do processo quanto a estes aspectos, bem como que seja a execução sobrestada e os processos da Carbonífera Criciúma unificados com ações das outras Varas do Foro para execução conjunta, conforme Provimento

	nº 01/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
RTOrd 0003024-62.2013.5.12.0053	<p>Compulsando os autos, constata-se que à fl. 631 houve referência ao imóvel de 175.129 m2, tendo sido determinada a penhora da fl. 632. Ocorre que o auto lavrado não foi averbado à matrícula no registro de imóveis de forma a garantir a continuidade dos registros e a publicidade do ato. Não foram observadas as penhoras de fl. 638/638v, constante do R.5.5.223 e R.6.2.223, relativamente a penhoras da Vara Federal. A avaliação do imóvel no importe de R\$ 532.000,00, foi reduzida em razão da certidão lavrada, em contradição com a alegação da fl. 661, na qual a ré alega que se trata de futura mina a ser explorada. Desta maneira, sem que haja uma reavaliação por oficial ou avaliador profissional, demonstra-se precipitada a alienação pelo valor de 10% da avaliação original do imóvel, como ofertado pelo valor de R\$ 63.000,00. Determino seja o processo concluso ao Juiz para, em face dos fatos constatados, proceda ao saneamento do feito, bem como que seja a execução sobrestada e os processos da Carbonífera Criciúma unificados com ações das outras Varas do Foro para execução conjunta, conforme Provimento nº 01/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.</p>
RTOrd 0001015-59.2015.5.12.0053	<p>Compulsando os autos, constato que os cálculos do perito judicial foram homologados com arbitramento de honorários de R\$ 1.700,00. Considerando a quantidade de ações trabalhistas contra a mesma reclamada, Carbonífera Criciúma, e que provavelmente não haverá bens para quitar os créditos principais, causa estranheza a liberação preferencial dos valores ao perito, conforme fl. 438, e por alvará que indicou se tratar de verba de natureza indenizatória (base de cálculo R\$ 0,00) e não houve a retenção de imposto de renda, o que se constitui em irregularidade no procedimento adotado. No mesmo sentido é o alvará de fl. 439 que inobserva a base de cálculo apurada pelo perito à fl. 351, tendo sido lançado que a totalidade dos valores tem natureza indenizatória. Imediatamente após, de acordo com o despacho da fl. 448, restou o imóvel matrícula 2193 constricto, com avaliação de R\$ 95.000,00, com intimação da executada. Consecutivamente, uma certidão (fl. 449) aponta a existência de outro imóvel, avaliado em R\$ 225.000,00, que restou constricto por avaliação de R\$ 150.000,00. O auto de penhora não foi averbado à matrícula no registro de imóveis, de forma a garantir a continuidade dos registros e a publicidade do ato. Seguiram os autos ao</p>

	<p>Leiloeiro Lúcio Ubialli, tendo restado negativos os leilões, até que, inesperadamente, o imóvel foi reavaliado pelo despacho da fl. 465 para R\$ 75.000,00 e encaminhado a outro leiloeiro, Sr. Daniel Elias Garcia, quando então, foi alienado em venda direta por R\$ 37.500,00. A avaliação do imóvel, no importe de R\$ 225.000,00, foi reduzida em razão da certidão lavrada e do despacho da Ex.ma Juíza, em contradição com a manifestação da fl. 481, na qual a ré alega que se trata de futura mina a ser explorada. Dessa maneira, sem que haja uma reavaliação por oficial ou avaliador profissional, demonstra-se precipitada a alienação pelo valor aproximado de 16% da avaliação original. Revela-se estranho o fato de a penhora não ter sido averbada no Registro Imobiliário e a Unidade Judiciária ter alienado o imóvel sem observar as diversas penhoras constantes da matrícula e ainda, de, ao mesmo tempo, terem sido levantadas as penhoras na carta de arrematação da fl. 494, sem qualquer respeito ao direito de prelação e à comunicação aos Juízes. Determino que o processo seja concluso ao Juiz para que, em face dos fatos constatados, proceda ao saneamento do feito com observância à prelação das penhoras, retificação dos alvarás expedidos, manifestação quanto às sucessivas reavaliações desacompanhadas de valoração por expert, assim como, seja sobrestada a execução e os processos da Carbonífera Criciúma unificados com ações das outras Varas do Foro para execução conjunta, conforme Provimento nº 01/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O Diretor de Secretaria deverá apor sua assinatura nas inúmeras certidões apócrifas existentes nos autos. As determinações tomadas deverão ser comunicadas à Corregedoria.</p>
<p>RTOrd 0003059-85.2014.5.12.0053</p>	<p>Compulsando os autos, constato que os cálculos do perito judicial foram homologados com arbitramento de honorários de R\$ 3.000,00. O valor arbitrado demonstra-se aparentemente elevado em se tratando liquidações repetidas em face da mesma ré, conforme constatado em outros processos. Entretanto, considerando a quantidade de ações trabalhistas contra a mesma reclamada, Carbonífera Criciúma, e que provavelmente não haverá bens para quitar os créditos principais, o que mais causa estranheza é a liberação preferencial dos valores ao perito, conforme fl. 491, e ainda, em se tratando de valor superior ao limite de isenção, constou que se trata de verba de natureza indenizatória (base de cálculo R\$ 0,00) e não</p>

	<p>houve a retenção de imposto de renda, o que se constitui em irregularidade no procedimento adotado. A mesma irregularidade quanto à indicação da base de cálculo consta do alvará da fl. 492, tendo sido lançado que todos os valores são indenizatórios. Ainda, consoante a fl. 501, houve referência ao imóvel de 161.370 m², cuja avaliação era de R\$ 437.000,00, tendo sido reavaliado sem qualquer elemento novo por R\$ 200.000,00 e constricto à fl. 502. Ocorre que o auto lavrado não foi averbado à matrícula no registro de imóveis de forma a garantir a continuidade dos registros e a publicidade do ato. Ante o leilão negativo, sem qualquer elemento de plausibilidade, reduziu-se o valor da avaliação para R\$ 100.000,00 e houve substituição do leiloeiro anterior pelo Sr. Daniel Elias Garcia, o qual procedeu à venda direta de todo o terreno por R\$ 50.000,00. A avaliação do imóvel no importe de R\$ 437.000,00 foi reduzida em razão da certidão lavrada e do despacho, em contradição com a alegação da fl. 532, na qual a ré informa tratar-se de futura mina a ser explorada. Dessa maneira, sem ter havido uma reavaliação por oficial ou avaliador profissional, demonstra-se precipitada a alienação do imóvel pelo valor de 10% da avaliação original, como ofertado pelo valor de R\$ 50.000,00. Determino seja o processo concluso ao Juiz para, em face dos fatos constatados, proceda ao saneamento do feito, a retificação dos alvarás expedidos com a devida retenção do imposto de renda do perito, manifestação quanto a preferência deste no recebimento dos créditos, manifestação quanto as sucessivas reavaliações desacompanhadas de valoração por expert, assim como, bem como que seja a execução sobrestada e os processos da Carbonífera Criciúma unificados com ações das outras Varas do Foro para execução conjunta, conforme Provimento nº 01/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O Diretor de Secretaria deverá apor sua assinatura nas inúmeras certidões apócrifas existentes nos autos. As determinações tomadas deverão ser comunicadas à Corregedoria.</p>
RTOrd 0001184-51.2012.5.12.0053	<p>Verifico que a procuradora constante no termo de renúncia de fl. 506 não foi excluída até o momento, tampouco o reclamante RAFAEL GARCIA FERNANDES, conforme determinado na decisão de fl. 789-v. Ainda, consoante a decisão de fl. 678-v, houve determinação de penhora do imóvel de matrícula 1.457 (14.507), com avaliação de R\$ 350.000,00. A informação constante na certidão de</p>

	<p>fl. 791 era que o imóvel de 226.666m², fora avaliado em R\$ 340.000,00, tendo sido reavaliado sem qualquer elemento novo por R\$ 200.000,00 e constrito à fl. 792, em 31-07-2017. Ocorre que o auto lavrado não foi averbado à matrícula no registro de imóveis, em substituição a indisponibilidade lançada em 26-10-2016 (fl. 798), de forma a garantir a continuidade dos registros e a publicidade do ato. Ante o leilão negativo, sem qualquer elemento de plausibilidade, reduziu-se o valor da avaliação para R\$ 100.000,00 e houve substituição do leiloeiro anterior pelo Sr. Daniel Elias Garcia, o qual procedeu à venda direta de todo o terreno por R\$ 50.000,00. A avaliação do imóvel no importe de R\$ 350.000,00 foi reduzida em razão da certidão lavrada e do despacho, em contradição com a alegação da fl. 822, na qual a ré informa tratar-se de futura mina a ser explorada. Dessa maneira, sem ter havido uma reavaliação por oficial ou avaliador profissional, demonstra-se precipitada a alienação do imóvel por cerca de 14% da avaliação original, como ofertado pelo valor de R\$ 50.000,00. Determino seja o processo concluso ao Juiz para, em face dos fatos constatados, proceda ao saneamento do feito, manifeste-se quanto as sucessivas reavaliações desacompanhadas de valoração por expert, avalie a possibilidade de cancelamento da carta de arrematação, bem como que seja a execução sobrestada e os processos da Carbonífera Criciúma unificados com ações das outras Varas do Foro para execução conjunta, conforme Provimento nº 01/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. ATENTE a Secretaria acerca do termo de renúncia e da exclusão do reclamante. O Diretor de Secretaria deverá apor sua assinatura nas inúmeras certidões apócrifas existentes nos autos. As determinações tomadas deverão ser comunicadas à Corregedoria. Em 16 de março de 2017.</p>
<p>RTOrd 0002638-37.2010.5.12.0053</p>	<p>Compulsando os autos, constato que os cálculos do perito judicial foram homologados com arbitramento de honorários de R\$ 3.800,00. O valor arbitrado demonstra-se aparentemente elevado em se tratando liquidações repetidas em face da mesma ré, conforme constatado em outros processos. Entretanto, considerando a quantidade de ações trabalhistas contra a mesma reclamada, Carbonífera Criciúma, e que provavelmente não haverá bens para quitar os créditos principais, o que mais causa estranheza é a liberação preferencial dos valores ao perito, conforme fl. 679, e ainda, em se tratando de valor superior ao limite de isenção,</p>

	<p>constou que se trata de verba de natureza indenizatória (base de cálculo R\$ 0,00) e não houve a retenção de imposto de renda, o que se constitui em irregularidade no procedimento adotado. A mesma irregularidade quanto à indicação da base de cálculo consta do alvará da fl. 591 e 685, tendo sido lançado que todos os valores são indenizatórios. Constatado que neste processo houve penhora averbada no imóvel de matrícula nº 70.698 (fls. 654-655), todavia, com base na mera alegação constante na petição do leiloeiro à fl. 692 (sem qualquer comprovação) os atos expropriatórios foram direcionados para o imóvel de matrícula nº 11.025 (fl. 693), todavia, conforme se depreende das averbações lançadas pela 3ª Vara do Trabalho de Criciúma (fls. 699-701), nesse imóvel não constou penhora, mas tão-somente indisponibilidade. Ainda, consoante a fl. 693, houve referência ao imóvel de 300.000 m², cuja avaliação era de R\$ 450.000,00, tendo sido reavaliado sem qualquer elemento novo por R\$ 250.000,00 e constricto à fl. 694. Ocorre que o auto lavrado não foi averbado à matrícula no registro de imóveis de forma a garantir a continuidade dos registros e a publicidade do ato. Ante o leilão negativo, sem qualquer elemento de plausibilidade, reduziu-se o valor da avaliação para R\$ 90.000,00 e houve substituição do leiloeiro anterior pelo Sr. Daniel Elias Garcia, o qual procedeu à venda direta de todo o terreno por R\$ 45.000,00. A avaliação do imóvel no importe de R\$ 450.000,00 foi reduzida em razão da certidão lavrada e do despacho, em contradição com a alegação da fl. 724, na qual a ré informa tratar-se de futura mina a ser explorada. Dessa maneira, sem ter havido uma reavaliação por oficial ou avaliador profissional, demonstra-se precipitada a alienação do imóvel pelo valor de 10% da avaliação original, como ofertado pelo valor de R\$ 45.000,00. Determino seja o processo concluso ao Juiz para, em face dos fatos constatados, proceda ao saneamento do feito, a retificação dos alvarás expedidos com a devida retenção do imposto de renda do perito, manifestação quanto a preferência deste no recebimento dos créditos, manifestação quanto as sucessivas reavaliações desacompanhadas de valoração por expert, bem como que seja a execução sobrestada e os processos da Carbonífera Criciúma unificados com ações das outras Varas do Foro para execução conjunta, conforme Provimento nº 01/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O Diretor de Secretaria deverá apor sua assinatura nas inúmeras certidões apócrifas</p>
--	--

	existentes nos autos. As determinações tomadas deverão ser comunicadas à Corregedoria.
RTOrd 0003156-22.2013.5.12.0053	Compulsando os autos, constata-se que à fl. 466 foi lavrada certidão, a qual se encontra apócrifa. O alvará judicial expedido à fl. 471, fez constar que a totalidade dos valores eram de natureza indenizatória, ao ser preenchido a base de cálculo como sendo R\$ 0,00, o que está em evidente contradição com o apurado nos cálculos homologados de fl. 371/376. Pelo que, determino seja o processo concluso ao Juiz para as providências cabíveis ao saneamento do processo quanto a estes aspectos, bem como que seja a execução sobrestada e os processos da Carbonífera Criciúma unificados com ações das outras Varas do Foro para execução conjunta, conforme Provimento nº 01/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, <u>sem prejuízo da expedição do ofício ao DNPM, para averbação da constrição sobre os direitos minerários (fl. 500).</u>

19 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES NOS PROCESSOS ANALISADOS

As determinações específicas relativas aos processos analisados foram encaminhadas à Unidade Judiciária em 15-2-2018 para cumprimento. Na data da inspeção correcional foi verificado que a Vara do Trabalho cumpriu as referidas determinações, que ficam mantidas apenas como registro.

20 RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES GERAIS RELATIVAS À UNIDADE CORRECIONADA

a) Determino que sejam envidados esforços para efetivar o cadastro de processos físicos no PJe por meio do CLEC, considerando que a quantidade de processos pendentes de inclusão se encontra ainda muito elevada, conforme item 11 desta Ata.

b) Recomendo que sejam adotadas providências para reduzir o prazo para realização das audiências.

c) Determino a observância do art. 34 do Provimento CR nº 01/2017, *in verbis*: "Nas Varas do Trabalho em que a pauta ultrapasse 30 (trinta) dias para a realização das audiências iniciais e 90 (noventa) dias para as de instrução, deverá ser designado o quantitativo de audiências necessário à conformação desses prazos", recomendando a redução do prazo para realização das audiências verificado no item 2.1 desta Ata, sugerindo a

inclusão de mais **quatro iniciais** e **dezesesseis instruções** por semana, permitindo que a pauta fique enquadrada no prazo do art. 34, do Provimento CR 01/2017:

Tipo de audiência	Audiências por semana (atual)	Sugestão de audiências por semana	Considerando pauta sugerida, necessário para enquadrar ao provimento	
			Dias com audiência	Meses
Inicial	32	36	165	10
Instrução	24	40	359	22

* Art. 34: o prazo para designação de audiência inicial é de 30 dias e para instrução é de 90 dias.

d) Observar o disposto no art. 40 do Provimento CR nº 01/2017, evitando-se deixar o processo à margem da pauta.

e) Recomendo que seja priorizado o julgamento dos processos autuados até 31-12-2015, cuja listagem segue anexa. (0000155-58.2015.5.12.0053, 0000258-65.2015.5.12.0053, 0000522-82.2015.5.12.0053, 0000697-13.2014.5.12.0053, 0000745-35.2015.5.12.0053, 0001089-16.2015.5.12.0053, 0001117-18.2014.5.12.0053, 0001154-11.2015.5.12.0053, 0001350-15.2014.5.12.0053, 0001355-37.2014.5.12.0053, 0001455-55.2015.5.12.0053, 0001492-87.2012.5.12.0053, 0001563-21.2014.5.12.0053, 0001703-55.2014.5.12.0053, 0001754-32.2015.5.12.0053, 0001808-95.2015.5.12.0053, 0001828-86.2015.5.12.0053, 0002022-86.2015.5.12.0053, 0002042-77.2015.5.12.0053, 0002062-05.2014.5.12.0053, 0002230-07.2014.5.12.0053, 0002232-40.2015.5.12.0053, 0002293-32.2014.5.12.0053, 0002381-36.2015.5.12.0053, 0002463-04.2014.5.12.0053, 002530-32.2015.5.12.0053, 0002652-45.2015.5.12.0053, 0002744-23.2015.5.12.0053, 0002753-19.2014.5.12.0053, 0002867-21.2015.5.12.0053, 0002934-83.2015.5.12.0053, 0002958-48.2014.5.12.0053, 0003049-41.2014.5.12.0053, 0003050-26.2014.5.12.0053, 0003172-05.2015.5.12.0053, 0003290-78.2015.5.12.0053, 0003361-80.2015.5.12.0053, 0003387-20.2011.5.12.0053, 0003400-48.2013.5.12.0053, 003401-62.2015.5.12.0053, 0003459-65.2015.5.12.0053, 0003479-56.2015.5.12.0053, 0003531-52.2015.5.12.0053, 0003559-20.2015.5.12.0053, 0003572-19.2015.5.12.0053, 0003651-95.2015.5.12.0053, 0003753-54.2014.5.12.0053, 0003754-05.2015.5.12.0053, 0003761-94.2015.5.12.0053, 0003799-43.2014.5.12.0053, 0003868-75.2014.5.12.0053, 0003877-03.2015.5.12.0053, 0003904-20.2014.5.12.0053, 0003962-86.2015.5.12.0053, 0004071-03.2015.5.12.0053, 0004198-38.2015.5.12.0053, 0004249-54.2012.5.12.0053, 0004252-04.2015.5.12.0053, 0004261-63.2015.5.12.0053, 0004313-59.2015.5.12.0053, 0004320-51.2015.5.12.0053, 0004341-61.2014.5.12.0053, 0004385-80.2014.5.12.0053, 0004434-87.2015.5.12.0053, 0004437-42.2015.5.12.0053, 0004461-70.2015.5.12.0053, 0004470-

32.2015.5.12.0053,	0004487-68.2015.5.12.0053,	0004554-
33.2015.5.12.0053,	0004670-73.2014.5.12.0053,	0004759-
62.2015.5.12.0053,	0004814-13.2015.5.12.0053,	0004994-
29.2015.5.12.0053,	0005116-42.2015.5.12.0053,	0005120-
79.2015.5.12.0053,	0005518-60.2014.5.12.0053,	0010012-
31.2015.5.12.0053,	0010056-50.2015.5.12.0053,	0010098-
02.2015.5.12.0053,	0010101-54.2015.5.12.0053,	0010160-
42.2015.5.12.0053,	0010162-12.2015.5.12.0053,	0010165-
64.2015.5.12.0053,	0010167-34.2015.5.12.0053,	0010172-
56.2015.5.12.0053,	0010174-26.2015.5.12.0053,	0010175-
11.2015.5.12.0053,	0010176-93.2015.5.12.0053,	0010178-
63.2015.5.12.0053,	0010183-85.2015.5.12.0053,	0010186-
40.2015.5.12.0053,	0010187-25.2015.5.12.0053	0010200-
24.2015.5.12.0053 e	0010201-09.2015.5.12.0053)	

f) Observar e cumprir os prazos, ante a constatação de demora na prática dos atos processuais em alguns processos.

g) Recomendo que nas audiências seja coletado o número de telefone das partes e inserido/conferido no seu cadastro no PJe, para facilitar trabalho do Oficial de Justiça, bem como encontrar partes se necessário.

h) Tendo em vista a utilização de procedimento desatualizado, quanto a intimação de testemunha, conforme verificado nas atas de audiência dos processos RTOrd 0001172-61.2017.5.12.0053 e RTOrd 0001183-90.2017.5.12.0053 e a fim de evitar que processos incluídos em pauta de instrução sejam adiados por conta de testemunhas que não comparecem, quando convidadas oralmente, seja adotado pelos Magistrados o art. 21 do Provimento CR 01/2017 na íntegra, haja vista o imenso prejuízo que a parte reclamante terá se ocorrer o adiamento da audiência após uma espera de mais de 540 dias.

i) Com base no IGEST, determina-se que a Unidade Judiciária revise seus procedimentos em geral e atue de forma mais contundente no julgamento de processos, especialmente os mais antigos, bem como na baixa de execuções.

j) Evitar deixar processos nas tarefas "Análise do Conhecimento", "Análise de Liquidação" e "Análise de Execução", pois constituem nós de distribuição para outras ações nas respectivas fases processuais, tendo sido encontrado 188 processos na tarefa "Análise do Conhecimento", 31 na "Análise de Liquidação" e 99 na "Análise de Execução".

k) Analisar a tarefa "Apreciar dependência", tendo sido encontrados processos sem movimentação. É necessário que os processos desta tarefa sejam analisados com a brevidade que o caso requer, haja vista que são processos à margem da pauta.

l) Analisar a tarefa "Remeter ao 2º Grau", pois foram encontrados processos parados há mais de 20 dias. DETERMINO,

ainda, que a Secretaria se abstenha de manter processos paralisados nesta tarefa por mais de uma semana.

m) Analisar a tarefa "Recebimento de instância superior", pois foram encontrados diversos processos sem movimentação. Considerando que as decisões com as diretrizes aos processos que retornam da 2ª instância são, em geral, sem maior complexidade, e que chegam cerca de 3 processos por dia nesta tarefa. DETERMINO, ainda, que a Secretaria se abstenha de manter processos paralisados nesta tarefa por mais de uma semana.

n) Determino que o Diretor de Secretaria assine todas as certidões subscritas por ele, tendo em vista que foi verificado nos processos analisados a ausência de assinatura nas certidões de sua autoria.

o) Considerando que o novo art. 840 da CLT impõe que os pedidos sejam certos, e que na execução, na forma do § 2º do art. 879, dos cálculos realizados seja dado vista às partes, RECOMENDO que nas ações de baixa complexidade sejam proferidas sentenças líquidas ou que o equivalente a 20% das sentenças sejam proferidas de forma líquida, pois comprovado que reduz consideravelmente o prazo médio na execução.

p) Considerando que o PJe-Calc tornou-se o programa oficial de liquidação pelo CSJT, DETERMINO que a contadoria inicie a sua utilização na liquidação das sentenças, assim como sejam orientados os peritos externos, a se familiarizarem com a ferramenta.

q) Determino que conste nos alvarás a base de cálculo das verbas de natureza salarial liberadas, o número de meses de apuração dos créditos recebidos cumulativamente e o imposto de renda a ser recolhido, se for o caso. O preenchimento incorreto afronta o disposto no art. 28 da Lei 10.833/2003 e art. 12-A da Lei 7.713/88, de maneira que impede ao fisco o reconhecimento dos valores recebidos pelo autor e procurador, assim como eventual tributação.

r) **Observar e cumprir as Metas de 2018 do TRT-SC, disponíveis para consulta na página do Planejamento Estratégico do TRT (<http://www.trt12.jus.br/portal/areas/pe/intranet/index.jsp>).**

s) **Faço constar que, como forma de acompanhamento dos apontamentos, no prazo de 120 dias a Secretaria da Corregedoria verificará a adoção dos procedimentos acima determinados/recomendados.**

20.1 RECOMENDAÇÃO ACERCA DO USO DO INSTITUTO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS

A indisponibilidade de bens é **medida cautelar atípica**, deferida com base no poder geral de cautela do juiz, por meio da qual é resguardado **o resultado prático de uma ação** pela restrição ao direito do devedor de dispor sobre a **integralidade** do seu patrimônio, sem, contudo, privá-lo definitivamente do domínio – e cujo desrespeito acarreta a nulidade da alienação ou oneração. Por consequência, diferentemente do arresto, da inalienabilidade e da impenhorabilidade, legal ou voluntária atinge **todo o patrimônio do devedor**, e não um bem específico, não vinculando, portanto, qualquer bem particular à satisfação de um determinado crédito.

Do conceito já é possível extrair que, quando dirigida a um bem particular, ela é imprópria, porquanto é possível ao credor ou juízo valer-se do arresto ou da penhora. Isto pois, ela impede a alienação voluntária do imóvel, **mas não cria direito real de garantia**, de modo que, eventuais penhoras ou hipotecas judiciais podem ser realizadas e terão preferência sobre ela, por impedir apenas a alienação ou oneração **voluntária** do bem, mas não as derivadas de **determinação judicial**.

Por outro lado, se o processo já se encontra em execução, é evidente que é preferível a utilização da penhora, seja para criar um direito real de garantia, seja para criar prioridade na ordem de prelação, salvo se, após todas as diligências possíveis, **não forem encontrados bens passíveis de penhora**. De fato, a indisponibilidade não criará direito real, nem fará com que as penhoras posteriores se tornem subsidiárias no aproveitamento do crédito derivado da alienação judicial.

Preferível assim, seguir a ordem estabelecida pelo e. STJ, para fins do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ, no sentido de que a indisponibilidade de bens e direitos autorizada pelo art. 185-A do CTN antes de ser adotada, deve observar os seguintes requisitos:

- citação do devedor;
- inexistência de pagamento ou apresentação de bens à penhora; e
- a não localização de bens penhoráveis após esgotamento das diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça e/ou Núcleo de Apoio à Execução, caracterizado quando já houver nos autos: (a) tentativas infrutíferas de realização do BacenJud, (b) terem resultado negativas as penhoras de outros bens, observada a ordem legal, inclusive veículos; (c) Desconsideração da personalidade jurídica e (d) a expedição de ofícios aos registros públicos do domicílio para tornar

indisponíveis quaisquer imóveis que se encontrem em nome da empresa ou dos sócios, assim como, com a mesma finalidade, ao Departamento Nacional ou Estadual de Trânsito - DENATRAN (pela possibilidade de existência de veículos em outros Estados) e/ou DETRAN

De qualquer modo, uma vez tornado indisponível um bem pelo Cartório de Registro de Imóveis e, noticiada a averbação (da indisponibilidade), é conveniente e mesmo indispensável, se realize, de forma imediata, a penhora do imóvel, com o competente registro correspondente no Cartório de Registro de Imóveis e, o cancelamento da averbação da indisponibilidade, para evitar duplicidade aparente de garantia e, ainda, cobrindo a penhora realizada o total do débito, seja cancelada a ordem de indisponibilidade, para evitar oneração de outros bens, de forma desnecessária e prejudicial ao devedor.

21 AUDIÊNCIA COM OS ADVOGADOS, PARTES, REPRESENTANTES SINDICAIS E DEMAIS JURISDICIONADOS

O Ex.mo Desembargador do Trabalho-Corregedor recebeu os advogados Fábio Jeremias de Souza (OAB/SC 14.986), Presidente da Subseção da OAB de Criciúma, Rodrigo Custódio de Medeiros (OAB/SC 22.553) e Fabiana Milanese Carniato (OAB/SC 25.882), respectivamente Presidente e vice-Presidente da Subcomissão Trabalhista da OAB de Criciúma, Rafael Burigo Serafim (OAB/SC 17.051), Secretário Geral Adjunto CAASC, Marcos Rosa Vieira (OAB/SC 32.530) e Eduardo José Tiscoscki Marcomim (OAB/SC 39.080), oportunidade em que manifestaram preocupação com relação à organização do PJe, visto que muitas vezes os processos ficam "perdidos", sendo que os advogados são surpreendidos pelos reclamantes informando que seus processos estão parados há meses, por exemplo. Solicitaram que as Varas passem a utilizar o convênio ProtestoJud, bem como que seja criado um centro de conciliação no Foro, nos moldes do CEJUSC de Florianópolis. Manifestaram interesse que algumas empresas se cadastrem para receber citação por e-mail, nos moldes do projeto piloto sendo realizado em Jaraguá do Sul. O Ex.mo Desembargador do Trabalho-Corregedor comprometeu-se a conversar com os Juízes das Unidades Judiciárias sobre os assuntos atinentes a elas, e informou que a criação do centro de conciliação no Foro de Criciúma já está em estudo pela Presidência do Tribunal.

22 REUNIÃO COM OS JUÍZES DO FORO

O Ex.mo Desembargador do Trabalho-Corregedor reuniu-se, no dia 14 de março de dois mil de dezoito, às 10h com os Ex.mos

Juízes Rosilaine Barbosa Ishimura Sousa, Janice Bastos, Adailto Nazareno Degering, Rafaella Messina Ramos de Oliveira, Elaine Cristina Dias Ignácio Arena, Vinicius Hespanhol Portella e Erno Blume para tratar das ações contra a Carbonífera Criciúma, que somam mais de 800 em tramitação no Foro, para evitar o retrabalho que vem ocorrendo nas Unidades. O Corregedor sugeriu que cada Vara do Trabalho unifique os cálculos de todos os processos, antecipando audiências e sentenças, se necessário, deixando-os na mesma fase. Havendo necessidade, a Corregedoria poderá atuar na elaboração de planilha contendo informações de processo, fase, e partes, para que cada Unidade a preencha com informações de bens penhorados, débitos existentes e outras informações necessárias, bem como que seja a execução sobrestada e os processos unificados com ações de todas as Varas do Foro para execução conjunta, conforme Provimento nº 01/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os Ex.mos Juízes concordaram em tal procedimento e a 1ª Vara se dispôs a dar seguimento a execução unificada, assim que cada Unidade unificar sua execução. Foi discutido, ainda, sobre os benefícios verificados em Florianópolis com a utilização do CEJUSC e a sua instalação em Criciúma. Os Ex.mos Juízes manifestaram preocupação, pois não possuem servidores suficientes para deslocar ao Centro de Conciliações. Foi explicado pelo Ex.mo Corregedor que com o aumento de acordos, trazido pelo CEJUSC, os trabalhos na Secretaria tendem a diminuir. Outra questão discutida foi a permanência de dois Juízes por Vara no Foro de Criciúma, visto que fazem pautas duplas e estão reduzindo o prazo de designação de audiências. Por fim, os Ex.mos Juízes informaram que adotarão o procedimento de intimar a União apenas quando os valores das contribuições sociais forem superiores à dois mil reais, conforme manifestado pelo Procurado Federal em alguns processos, nos termos da Portaria MF 582/13.

23 REUNIÃO COM OS JUÍZES

O Ex.mo Desembargador do Trabalho-Corregedor reuniu-se com os Ex.mos Juízes Elaine Cristina Dias Ignácio Arena, Titular, e Vinicius Hespanhol Portella, Substituto, quando trataram de assuntos diversos de interesse da Vara do Trabalho. Sua Ex.a parabenizou os Magistrados pelo cumprimento das Metas 1, 5 e 5.1 de 2016, do TRT-SC. Na oportunidade, o Corregedor repassou as solicitações e preocupações manifestadas pelos advogados, conforme item 21 desta ata. Sugeriu o aumento do número de audiências de instrução para 40 por semana. Trataram, ainda, do IGEST, bem como das recomendações gerais. O Corregedor solicitou, ainda, que nas audiências, seja coletado o número de telefone das partes e inserido/conferido no seu cadastro no PJe, para facilitar trabalho de Oficial de Justiça, bem como encontrar partes se necessário. Solicitou aumentar a

quantidade de processos físicos convertidos ao PJe pelo CLEC, o que em médio prazo irá diminuir o trabalho da Secretaria, utilizando apenas um sistema. Solicitou empenho dos juízes, conforme conversado na reunião com os juízes do Foro, para solucionar os processos da Carbonífera Criciúma, que detém cerca de 40% das execuções do Foro. E que o juiz privilegie na pauta, a designação de audiências nos processos de homologação de acordo extrajudicial, visto que muitas vezes o início do pagamento está condicionado à data da homologação. Destacou, por fim, o bom relacionamento com os demais magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados.

24 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ex.mo Desembargador do Trabalho-Corregedor enfatizou a importância das correições ordinárias por oportunizarem o diálogo direto com Magistrados e servidores, permitindo aprimorar as boas práticas dos procedimentos na Unidade. Ressaltou a importância do CLEC na unificação dos sistemas, permitindo a centralização dos bancos de dados na capital, da adoção do PJe-Calc, bem como informou do projeto piloto sendo realizado em Jaraguá do Sul acerca da citação de grandes litigantes por e-mail, contribuindo para a redução de despesas no Tribunal. Solicitou engajamento dos servidores em participação de cursos de conciliação com o fim de auxiliar os magistrados na realização deste mister. Salientou que os resultados positivos da Vara decorrem do esforço coletivo e comprometido dos Magistrados e servidores lotados na Unidade, parabenizando todos. Destacou a importância de a Unidade ter servidores capacitados para ocupar as funções da Secretaria, o que garante o bom funcionamento da Vara. Por fim, o Ex.mo Desembargador do Trabalho-Corregedor agradeceu a acolhida e solicitou a todos a leitura da ata.

25 ENCERRAMENTO

Aos 15 dias do mês de março de dois mil e dezoito foi encerrada a inspeção correcional, tendo sido disponibilizada a presente ata no PROAD nº 2.337/2018 em 03-4-2018, **tendo a Magistrada o prazo de 10 (dez) dias, a partir desta data, para manifestar-se, o que deverá ser realizado em um único ato, sendo consideradas preclusas quaisquer manifestações ou complementações posteriores.** Fica desde logo esclarecido que eventual retificação constará no referido PROAD e na página da Corregedoria no sítio eletrônico deste Regional. Esta ata vai assinada eletronicamente pelo Ex.mo Desembargador-Corregedor José Ernesto Manzi, pela Ex.ma Juíza Elaine Cristina Dias Ignácio Arena, Titular, e por mim, Cesar Augusto Bedin, Secretário da Corregedoria, que a lavrei.

Equipe da Corregedoria: Cesar Augusto Bedin, Geison Alfredo Arisi, Iran Edson de Castro e Zélio dos Santos, em trânsito, e Natália da Costa, Eduardo de Miranda Ribeiro Quintiere, Elise Haas de Abreu, Eneida Ribas Athanázio, Roberto Ortiz e Suzi Gonçalves da Silva Silveira, que integram a equipe fixa desta Corregedoria.

JOSÉ ERNESTO MANZI

Desembargador do Trabalho-Corregedor

ELAINE CRISTINA DIAS IGNÁCIO ARENA

Juíza Titular

CESAR AUGUSTO BEDIN

Secretário da Corregedoria